



TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.20.1.

À vista dos autos e calçados nas razões e fundamentos expostos no parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura e conforme o Termo de Julgamento da Agente de contratação Oficial do Município de Horizonte, **CONHECEMOS** do presente recurso interposto pelas empresas: **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** e **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI** e contrarrazão apresentada pela empresa **MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o mérito recursal **CONHECER** dos Recursos Administrativos interpostos por **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** e por **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI** e das contrarrazões da empresa **MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por serem tempestivos, No mérito, **RATIFICO O JULGAMENTO**, ao passo que nego provimento ao recurso de **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se a decisão administrativa que concluiu pela ausência de condição válida de pré-qualificação no marco temporal da abertura do certame, pois a certidão de falência vinculada à pré-qualificação encontrava-se vencida em 28 de novembro de 2025, e a atualização no SICAF ocorreu somente em 01 de dezembro de 2025, às 15:15h, circunstância superveniente que não pode ser utilizada para convalidar situação pretérita, nem pode ser admitida como saneamento via diligência, sob pena de violação da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, No mérito, nego provimento ao recurso de **FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA MEI**, mantendo-se a habilitação/classificação de **MAV ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ausência de previsão editalícia específica que imponha, como requisito de habilitação, comprovação adicional além das declarações exigidas, bem como por ausência, nos autos, de prova cabal que desconstitua a presunção de legitimidade do ato administrativo e justifique medida extrema de desclassificação com base em alegações que não se amoldam às exigências objetivas estabelecidas no instrumento convocatório, **DETERMINO** que se dê publicidade ao presente Termo, com ciência às partes interessadas por meio dos canais oficiais do procedimento, e que o certame tenha regular prosseguimento, preservando-se os atos já praticados, por serem válidos, motivados e aderentes ao edital e à Lei nº 14.133/2021, submetendo-se o processo à autoridade competente para as providências subsequentes, inclusive homologação, conforme o rito interno aplicável e **DAR** publicidade e encaminhamento aos autos

A agente de contratação do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte/CE, 15 de janeiro de 2026.

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura